

**SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA LTDA.
FACULDADE EDUFOR**

RESOLUÇÃO Nº 06 de 30 de agosto de 2021.

Dispõe sobre o Plano Retorno às Atividades Presenciais (aulas) na FACULDADE EDUFOR e funcionamento dos setores Técnico-Administrativos, Docentes e de Atendimento ao Público em Geral nas dependências da Faculdade.

O Diretor Executivo da EDUFOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com as Diretrizes Gerais da OMS – Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e em face da epidemia do COVID-19 no Estado do Maranhão, PORTARIA Nº 114, de 23 de agosto de 2021, da Casa Civil do Estado do Maranhão e, a necessidade de precaver-se antecipadamente ao retorno gradativo das atividades presenciais no âmbito da Faculdade Edufor,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar imediata adequação a todos os itens descritos no documento “PROTOCOLO ESPECÍFICO DE MEDIDAS SANITÁRIAS A SER UTILIZADO NAS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA REDE PRIVADA DO ESTADO DO MARANHÃO”, anexo à Portaria nº 114, de 23 de agosto de 2021, da Casa Civil do Estado do Maranhão.

Art. 2º. O protocolo deverá ser analisado e implantando em um prazo máximo de 15 dias após a publicação desta Resolução. Aqui ressaltando a importância de todos os gestores analisarem o Protocolo e providenciarem imediata adequação, caso não esteja em conformidade com o exigido.

Art. 3º. No caso da Clínica Escola os protocolos de biossegurança, definidos em regulação própria, devem ser rigorosamente monitorados pela equipe de coordenação envolvida na clínica.

Parágrafo único – caso algum funcionário descumpra qualquer norma de biossegurança definida, deverá ser imediatamente advertido pela chefia e, se for o caso de reincidência, esta deverá solicitar seu desligamento.

Art. 4º. Todos os casos que não estejam definidos nessa Resolução ou no Protocolo em anexo, deverão ser discutidos e encaminhados à Direção Executiva para as devidas providências.

Art. 5º. A CPA (Comissão Própria de Avaliação), juntamente com o setor de Tecnologia da Informação, deverá providenciar a disponibilização do questionário a ser aplicado a TODOS os alunos e colaboradores, preferencialmente na forma online.

Art. 6º. Disponibilizar treinamento online sobre o COVID-19 para todos os professores e alunos.

Art. 7º. Outras medidas poderão ser somadas às constantes neste documento no caso de futuras indicações da Vigilância Sanitária e da Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão que não estão previstas neste Plano de Contingência.

Art. 8º. Faz parte integrante desta Resolução o Protocolo Específico de Medidas Sanitárias a Ser Utilizadas nas Aulas Presenciais nas Escolas e Instituições de Ensino Superior da Rede Privada do Estado do Maranhão, bem como a Portaria nº 114 da Casa Civil do Estado do Maranhão.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Prof. Josué Sucupira Barreto, Me.
DIRETOR EXECUTIVO DA EDUFOR


RESOLVEM

Nomear BEATRIZ DA CRUZ MARTINS para o cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, devendo ser assim ser considerado a partir de 16 de agosto de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE AGOSTO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 209/2021-GPG/PGE, de 16 de agosto de 2021 (Processo nº 156950/2021-CC), da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVEM

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Procuradoria-Geral do Estado, devendo ser assim considerado a partir de 23 de agosto de 2021:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ÉRIKA CAMPELO DA SILVA	Chefe do Serviço de Digitalização e Distribuição	DAS-2
GABRIELA FIGUEIREDO ABDALLA PIRES LEAL	Assessor Sênior	DAS-1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE AGOSTO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

RODRIGO MAIA ROCHA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 114, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Aprava protocolo específico de medida sanitária segmentada para o retorno das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada, localizadas no Estado do Maranhão, na forma em que especifica.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 69 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a situação de pandemia pela COVID-19 vivenciada em todo mundo, declarada pela Organização Mundial de Saúde-OMS e pelo Ministério da Saúde, e que pelos Decretos Estaduais nº 35.672, de 19 de março de 2020 e nº 36.597, de 17 de março de 2021 foi declarada situação de calamidade pública no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as regras contidas no Decreto nº 36.871, de 20 de julho de 2021, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias vigentes e a atribuição de competência ao Secretário-Chefe da Casa Civil para estabelecer, através de Portarias, regras adicionais de medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas, de observância pelos grupos de setores econômicos;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas pelo Governo do Estado do Maranhão vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade da Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades, com preservação da vida e promoção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes contidas no Decreto nº 36.871, de 20 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação técnica do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Estado do Maranhão (COE COVID-19), constante do Ofício nº 1418/2021 -GAB/SES, de 19 de agosto de 2021.

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o protocolo específico de medida sanitária segmentada, constante do Anexo Único, que deverá ser seguido nas aulas presenciais das escolas e instituições de ensino superior, da rede privada, localizadas no Estado do Maranhão.

§1º As medidas sanitárias segmentadas constantes desta Portaria, são de observância obrigatória em todas as Regiões de Planejamento do Estado do Maranhão e de aplicação cumulativa com as medidas sanitárias dispostas no Decreto nº 36.871, de 20 de julho de 2021 e na Portaria nº 34, de 28 de maio de 2020.

§2º Os prefeitos municipais poderão editar medidas mais restritivas, além das constantes desta Portaria, conforme previsto no Decreto nº 36.871, de 20 de julho de 2021.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino deverão possuir Comissão de Saúde, integrada pelos segmentos da comunidade educacional, de acordo com o disposto no art. 8º do Decreto nº 35.897, de 30 de junho de 2020, observada a autonomia das instituições e as normativas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação-CEE/MA.

Art. 3º O descumprimento destas medidas caracteriza a prática de infrações administrativas, previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal, cabendo apuração e a aplicação das sanções previstas, na forma da Lei e do Decreto nº 36.871, de 20 de julho de 2021.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 047, de 23 de julho de 2020.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, EM SÃO LUÍS/MA, 23 DE AGOSTO DE 2021.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO ESPECÍFICO DE MEDIDAS SANITÁRIAS A SER UTILIZADO NAS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA REDE PRIVADA DO ESTADO DO MARANHÃO.

Esta atividade, além das medidas sanitárias gerais contidas no Decreto nº 36.871, de 20 de julho de 2021 e Portaria n.º 34, de 28 de maio de 2020, deverão adotar as seguintes medidas:

I. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

1.1. Considerando que a pandemia de COVID-19 ainda não está sob controle, no ambiente escolar devem ser mantidas **TODAS** as medidas não farmacológicas (higiene das mãos, distanciamento físico, evitar aglomerações e locais fechados), assim como a vigilância de casos suspeitos e/ou confirmados já instituída nas escolas desde agosto de 2020, mecanismo capaz de conter eventuais surtos.

1.2. Considerando o direito à educação, o cenário epidemiológico atual da pandemia de COVID-19, bem como o adiamento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 em nosso Estado e, sobretudo, na cidade de São Luís, considera-se possível a realização de aulas 100% presenciais, respeitando-se o limite de alunos por série de acordo com as resoluções dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação. Admite-se o modelo híbrido de aulas (presencial e remoto) ou somente remoto para casos específicos a serem acordados entre a direção da escola e os pais ou responsáveis pelos alunos menores de idade.

1.3. Antes do início das aulas presenciais, deverá ser aplicado um questionário online em **TODOS** os alunos, professores e funcionários, conforme Modelos A e B, constantes deste Anexo, com o objetivo de identificar na comunidade escolar pessoas que já tiveram ou não COVID-19, assim como aquelas que estão vacinadas (esquema completo ou incompleto) ou não.

1.4. Manter **TODOS** os professores e funcionários treinados sobre o protocolo sanitário para as aulas presenciais durante a pandemia de COVID-19.

1.5. **TODOS** os alunos, professores e funcionários que por orientação médica devidamente comprovada por atestado, tenham **doença de base ou condição de risco de complicar por COVID-19** só poderão retornar às atividades presenciais **depois de 30 dias** de completarem o esquema de imunização contra COVID-19.

1.6. **TODAS** as funcionárias **gestantes** devem permanecer em trabalho remoto, conforme Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

1.7. O uso de máscaras é obrigatório nas escolas para **TODOS** os alunos, professores e funcionários.

1.8. A vacinação é uma medida de controle da pandemia nos termos do art. 3, III, d, da Lei nº 13.979/2020, e considerando o Plano Nacional de Imunização implementado pelo Ministério da Saúde alunos, professores e funcionários devem se vacinar, conforme cronograma de vacinação do Município/Estado como forma de garantia para viabilizar a “imunização em rebanho” reconhecida pela OMS como medida eficaz de controle da COVID.

1.9. Conforme recomendação da Sociedade Brasileira de Pediatria, **o uso de máscara é contraindicado em crianças menores de dois anos** devido ao risco de sufocação e em indivíduos que apresentam dificuldade em retirar a máscara sem ajuda de outra pessoa.

1.10. Manter em atividade remota **TODOS** os alunos que apresentem ou fique comprovada qualquer dificuldade em usar máscara ou mesmo removê-la sem ajuda de outra pessoa, ou que se recusem a usar máscara, assim como aqueles que não conseguem aderir às outras medidas de proteção.

1.11. **Não** permitir o compartilhamento de máscaras. As máscaras são de uso individual.

1.12. As máscaras devem ser adquiridas pelo aluno para melhorar a adesão ao uso das máscaras e devido à possibilidade de o estabelecimento de ensino ofertar máscara de um tecido que o aluno tenha alergia.

1.13. Cada aluno deve levar pelo menos duas máscaras para a escola, uma em uso, outra para troca quando excedidas 2 (duas) horas de uso ou por outra necessidade de troca.

1.14. O estabelecimento de ensino deve ter em estoque um contingente de máscaras não superior a 10% (dez por cento) do total (alunos, professores e funcionários) para oferecer à pessoa em caso de imprevistos.

1.15. Para garantir a adesão ao uso das máscaras é importante considerar o conforto (tamanho adequado ao rosto da pessoa; tipo de tecido; modelo), e estratégias não-coercitivas que estimulem o uso das máscaras, como: o espírito de coletividade e identificação com grupos, apelo aos valores, o design, e ferramentas de gamificação para tornar o processo mais lúdico e envolvente, entre outras estratégias.

1.16. As máscaras devem ser confortáveis, macias, preferencialmente, de tecido de algodão, com camada tripla.

1.17. A máscara deve ser trocada em intervalos de 2 (duas) horas ou sempre que estiver úmida, suja ou rasgada.

1.18. Após o uso, as máscaras devem ser acondicionadas em sacos plásticos e guardadas na mochila do aluno para posterior lavagem no domicílio. Caso descartável, preferencialmente, utilizar lixeira com pedal para descarte.

1.19. As escolas devem obrigatoriamente fornecer aos colaboradores as orientações e equipamentos disponíveis para proteção individual, assim como supervisionar e exigir o cumprimento das medidas de prevenção e controle de COVID-19.

1.20. Os funcionários da limpeza, além dos equipamentos de proteção individual recomendados para a atividade de limpeza, devem usar a máscara N95 ou similar.

1.21. A Organização Mundial da Saúde (OMS) não recomenda o uso regular de luvas por pessoas no entorno comunitário. O uso de luvas pode aumentar os riscos de infecção em quem usa ou de transmissão para outras pessoas caso sejam tocadas superfícies contaminadas sem que depois as luvas sejam retiradas e as mãos lavadas.

1.22. **Não** permitir a entrada de outras pessoas nos estabelecimentos de ensino que não sejam alunos, professores ou funcionários. Caso não seja possível realizar o atendimento online, os pais/responsáveis poderão frequentar a área administrativa do estabelecimento de ensino com agendamento prévio, respeitando-se as normas sanitárias de distanciamento físico e de uso de máscaras.

1.23. Providenciar barreira de proteção física (vidro ou acrílico) nos caixas e mesas de atendimento para evitar contato direto com o cliente ou manter o distanciamento mínimo de **1 (um) metro** no atendimento, mediante demarcação indicativa visível no piso ou outro mecanismo de sinalização.



1.24. Implementar e sinalizar desenho de fluxo de entrada e de saída dos estabelecimentos de ensino e observando o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas.

1.25. Planejar **TODAS** as atividades escolares de modo a evitar aglomerações e a garantir o distanciamento físico, observando o distanciamento mínimo obrigatório de **1 (um) metro** entre pessoas.

1.26. Sinalizar **TODOS** os ambientes que possam ter aglomeração com as marcações da distância de **1 (um) metro** no piso. Exemplos: entrada e saída da escola, acesso aos bebedouros, espaços usados para recreio, fila do caixa da cantina, entre outros.

1.27. Sinalizar **TODAS** as estações de trabalho com a distância de **1 (um) metro**, no mínimo, inclusive os assentos nas salas de reunião.

1.28 Evitar o compartilhamento simultâneo da estação de trabalho por mais de um funcionário.

1.29. Manter a distância de pelo menos **1 (um) metro** entre as cadeiras, entre os alunos e o professor, considerando a área total da sala e a mobilidade do professor.

1.30. Para ocupação dos banheiros, afixar cartazes na entrada, de maneira legível, com o **LIMITE DE OCUPAÇÃO** permitido no banheiro.

1.31. Considerar atividades práticas como grupo de estudo com metodologias ativas seguindo as devidas medidas de proteção, e não permitir feiras e mostras científicas, festas, comemorações, entre outros, que possam caracterizar aglomerações.

1.32. Sempre que possível manter os ambientes arejados, dar preferência a espaços abertos para aulas. É permitido o uso de ambientes com ar condicionado.

1.33. Salas administrativas devem ter as estações de trabalho separadas por pelo menos **1 (um) metro** de distância e devem ter sinalização na porta de entrada de quantas pessoas é permitido ficar naquele ambiente de cada vez.

1.34. Garantir a higiene das mãos com álcool gel e/ou com água e sabão e disponibilizar papel toalha em quantidades suficientes, **NOS ESPAÇOS DE RECREIO**, na entrada e na saída do estabelecimento de ensino para alunos, professores e funcionários.

1.35. Na entrada e na saída do estabelecimento de ensino disponibilizar álcool gel com acionamento por pedaleira, de preferência.

1.36. Disponibilizar álcool gel em **TODOS** os ambientes (corredores, setores administrativos, entre outros) e em cada estação de trabalho.

1.37. Considerando o risco de acidentes (ingestão e consequente intoxicação, combustão acidental ou provocada), crianças e adolescentes não devem levar álcool gel nas mochilas. Caso a criança/adolescente carregue frasco com álcool gel na mochila, deve ser orientado a guardar imediatamente e a não trazer mais para a escola. Em caso de desobediência, o frasco de álcool gel deve ser recolhido.

1.38. Sinalizar os locais nos quais é possível fazer a higiene das mãos.

1.39. Colocar cartazes com a técnica da lavagem das mãos em todos os banheiros e da técnica da higiene das mãos com álcool gel em todas as salas de aula e setores administrativos.

1.40. Expor cartazes com orientações sobre como proceder em caso de tosse ou espirro, e alertar para que seja evitado o toque nos olhos, nariz ou boca.

1.41. Promover atividades educativas para todas as séries sobre como fazer a prevenção de COVID-19.

1.42. Orientar para que cada aluno, professor ou funcionário traga e utilize sua própria garrafa de água, utilizando os bebedouros comuns apenas para encher essas garrafas novamente.

1.43. Proibir **TODOS** de beber diretamente dos bebedouros.

1.44. **Não** permitir o compartilhamento de copos, garrafas, pratos, talheres, entre outros, nos refeitórios.

1.45. As lanchonetes e restaurantes deverão ter licença sanitária para autorização de funcionamento e priorizar venda de lanches rápidos, prontos para o consumo. Distanciamento de **1 (UM) METRO** nas filas da cantina/atendimento. Está proibido o funcionamento de self-service.

1.46. O estabelecimento de ensino deve proceder à limpeza de salas de aula e dos banheiros no final de cada turno (manhã, tarde, noite) e sempre que necessário.

1.47. A limpeza de piso, pias e vasos sanitários deve ser realizada com água e sabão e água sanitária (hipoclorito de sódio a 0,5%).

1.48. A limpeza das cadeiras, carteiras, teclados, maçanetas, interruptores e outros equipamentos deve ser feita com álcool a 70% (setenta por cento).

1.49. A limpeza de áreas administrativas e de demais ambientes do estabelecimento de ensino deve ser realizada pelo menos uma vez ao dia.

1.50. Os ambientes com maior circulação de pessoas e os objetos mais tocados (maçanetas, interruptores, teclados, entre outros) devem ser limpos frequentemente.

1.51. Cada funcionário deve ser orientado a fazer a higiene com álcool gel de sua estação de trabalho antes de iniciar seu turno de trabalho.

1.52. Na entrada do estabelecimento de ensino deve ser realizada a aferição da temperatura corporal de **TODOS** os alunos, professores e funcionários, fornecedores, visitantes, e demais atendimentos por agendamento.

1.53. Implementar procedimentos de triagem para detectar alunos, professores e funcionários com suspeita de infecção pelo SARS-CoV-2, garantindo que **TODOS** sejam questionados sobre a presença de sintomas de uma infecção respiratória ou contato com possíveis pacientes com o novo coronavírus, conforme instrumentos em ANEXO.

1.54. A resposta afirmativa de contágio por SARS-CoV-2, deverá promover o adiamento do acesso do usuário ao estabelecimento por um período de **10 dias** após o primeiro dia de doença ou de um teste rápido antigênico positivo ou de um exame RT PCR detectável para SARS-CoV-2.

1.55. O transporte escolar deve obedecer ao Protocolo constante do Anexo VIII da Portaria da Casa Civil nº 34, de 28 de maio de 2020, sendo, ainda, necessário avaliar o número de usuários, para que se preserve a distância recomendável entre as pessoas também no veículo que deve funcionar com o ar condicionado desligado e com as janelas abertas.



1.56. As famílias dos alunos, os alunos, os professores e os funcionários devem obrigatoriamente avisar a direção do estabelecimento de ensino em caso de adoecimento na família por COVID-19.

1.57. Professores e funcionários devem ficar atentos para identificar quaisquer sintomas suspeitos de COVID-19 em alunos, professores e funcionários.

1.58. O estabelecimento de ensino deve ter um espaço reservado, para a situação em que haja adoecimento de algum aluno, professor ou funcionário. Dependendo do contexto clínico, pode haver a necessidade de conduzir o (a) estudante para atendimento médico.

1.59. O estabelecimento de ensino deverá providenciar e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por **10 (dez) dias** após o primeiro dia de doença ou de um teste rápido antigênico positivo ou de um exame RT PCR detectável para SARS-CoV-2, ou a partir do surgimento dos sintomas, dos alunos, professores ou funcionários que:

- a) apresentem sintomas da síndrome gripal;
- b) comprovem residência com caso confirmado de COVID-19 e/ou; ou que tiverem um teste rápido antigênico positivo ou um exame RT PCR detectável para SARS-CoV-2.

1.60. Caso haja **um caso suspeito ou confirmado** de COVID-19 numa turma, as aulas daquela turma devem ser suspensas durante **07 (sete) dias**.

1.61. Caso haja mais de **um caso confirmado** de COVID-19 **simultaneamente em 05 (cinco) turmas da escola/prédio**, as aulas de todas as turmas da escola/prédio devem ser suspensas durante **07 (sete) dias**.

1.62. Em caso de ocorrência de casos de COVID-19 em uma sala deve ser feita a limpeza completa da sala (piso, paredes, móveis e equipamentos).

1.63. O estabelecimento de ensino deverá criar estratégias de distanciamento nos horários de intervalos/recreios entre aulas, a fim de garantir o cumprimento das medidas sanitárias, quando necessária presença de turmas/núcleos diferentes.

1.64. Existindo elevadores no estabelecimento, estes deverão operar com um terço da sua capacidade oficial. Na fila deve ser mantida a distância mínima de **1 (um) metro** entre as pessoas, sendo essa distância sinalizada no solo.

1.65. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária a utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, entre outros) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e a manter a qualidade interna do ar. Fixar a ficha de registro junto aos aparelhos de ar condicionado. Registrar todas as atividades de manutenção realizadas e arquivar para possíveis verificação da autoridade sanitária.

1.66. Evitar a utilização de entrada e saída através de identificação biométrica. No entanto, se não houver outra opção, disponibilizar e orientar a todos para o uso água e sabão e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) antes e após o uso da biometria.

1.67. As reuniões de funcionários/professores devem ser realizadas preferencialmente por videoconferência, quando possível.

1.68. Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo Coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018 (disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db-331-4626-8448-c9aa426ec410).

1.69. Todas as diretrizes acima determinadas deverão também atender ao disposto na LEI Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania; e, garantindo a acessibilidade, sendo esta a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm)

2. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA AS FAMÍLIAS DOS ALUNOS (CRIANÇAS E ADOLESCENTES)

2.1. A família deve estar ciente do protocolo sanitário adotado pela escola, assim como dos decretos do governo estadual, portarias da casa civil, normas técnicas e similares que tratem das medidas de prevenção e controle de COVID-19 nas escolas.

2.2. Garantir que o aluno leve consigo seus objetos de uso individual: pelo menos duas máscaras; sacos plásticos para acondicionar as máscaras após o uso; garrafa ou copo plástico; além dos demais utensílios e materiais de uso individual.

2.3. É **OBRIGATÓRIA** a comunicação imediata ao estabelecimento de ensino de (os) casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na família.

2.4. Manter em isolamento domiciliar por **10 (dez) dias**, a partir do surgimento dos sintomas, o aluno que: a. apresente sintomas da síndrome gripal e/ou; b. resida com caso confirmado de COVID-19 e/ou; c. tenha um teste rápido antigênico positivo ou um exame RT PCR detectável para SARS-CoV-2.

2.5. Garantir que o aluno use o uniforme somente para ir à escola, retirando-o imediatamente ao chegar em casa.

2.6. Oportunizar ao aluno o uso de máscara antes do início das aulas presenciais para permitir sua adaptação ao uso de máscaras.

2.7. Antes do início das aulas, a família será responsável por ensinar ao aluno como colocar e retirar a máscara de forma correta e como acondicionar a máscara após o uso; além de explicar a importância do uso permanente de máscara em áreas coletivas como nos estabelecimentos de ensino. Essas orientações devem ser dadas de preferência de forma lúdica e com simulação na prática.

2.8. Caso seja aplicado o rodízio e/ou alternância de horários das turmas, a família deverá cumprir o que for estabelecido. A família deverá estar ciente da possibilidade de o estabelecimento de ensino não conseguir compatibilizar os horários de irmãos que estudem em turmas/séries diferentes.

2.9. Caso a família perceba que o aluno não está preparado para aula presencial e/ou não se inclua nas especificidades da Educação Especial ou em grupos de risco, apontados nas recomendações e legislações em vigor, deverão os responsáveis requerer junto à Coor-



denação Pedagógica, a opção de manter-se afastado, com atividades online, em comum acordo com a escola. Caso venha a frequentar o estabelecimento de ensino e seja constatado que o aluno não esteja preparado, colando em risco a si e a comunidade escolar, o estabelecimento de ensino deverá comunicar a família da impossibilidade de permanência deste nas aulas presenciais, devendo ser assistido na modalidade remota.

2.10. Caso o aluno se enquadre em alguma das situações em que não é recomendado comparecer às aulas presenciais, a família deverá avisar a escola.

2.11. Os alunos assistidos na Educação Especial podem apresentar maior vulnerabilidade física e dificuldades para manter o uso da máscara e acompanhar os demais protocolos. Nesse caso, caberá a família e o estabelecimento de ensino avaliarem e definirem um plano individual para que sejam assistidos remotamente, garantindo sua integridade e saúde física.

2.12. Garantir a observância por toda a família do plano nacional de imunização, como condição de saúde pública, inclusive que o aluno, quando menor de idade, seja vacinado na data correta de sua convocação, acompanhado pelos pais.

2.13. Só poderá ser requerida a solicitação para frequência 100% presencial se cumpridas as exigências a seguir: - requerimento formal, por escrito, assinado pelos responsáveis do aluno requisitante, constando a declaração de ciência de responsabilidade em caso de saúde coletiva, respeitando o item 1.1 deste protocolo, resguardado o direito de apresentar a Carteira de Vacinação com as duas doses concluídas, ou dose única, quando for o caso.

2.14. No caso de aluno do ensino superior, desde que maior de idade, o requerimento supracitado deverá ser assinado pelo próprio discente.

2.15. As regras de distanciamento constantes neste protocolo poderão ser flexibilizadas de acordo com o controle da pandemia, o avanço da vacinação no estado e da publicação de decretos estaduais.

3. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE

3.1. Exigir que **TODOS** os professores e alunos tenham feito ou façam treinamento sobre COVID-19.

3.2. Tanto nas aulas presenciais teóricas quanto nas práticas garantir o respeito aos protocolos sanitários e às normas de biossegurança para prevenção de COVID-19.

MODELO A - QUESTIONÁRIO COVID-19 MAPEAMENTO ALUNOS

Prezada (a) Mãe/Pai/Responsável ou Aluno (a) com 18 anos ou mais de idade,

O retorno às aulas presenciais impõe uma série de medidas a todos nós e, para resguardar a saúde e segurança da comunidade escolar, precisamos cumprir vários protocolos, entre eles, o pedagógico, estrutural, tecnológico e sanitário. Este último compreende várias ações, inclusive um mapeamento da comunidade educacional.

A seguir apresentamos um questionário que tem o objetivo fazer um mapeamento e acompanhamento, caso apresentem algum sintoma relacionado a COVID-19, ou alguma demanda de ordem emocional, para que possamos oferecer acolhimento e direcionamento adequados.

Ressaltamos que o questionário é requerido na forma da Portaria nº 114, de 23 de agosto de 2021, da Casa Civil, e as informações prestadas deverão ser verídicas, sob as penas da lei e de exposição a perigo de vida a terceiros.

As informações aqui sinalizadas serão direcionadas ao Setor de Recursos Humanos e serão tratadas de maneira sigilosa.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Nome completo do responsável pelo preenchimento deste questionário:

1.2. Nome completo do aluno:

1.3. Série/Ano:

1.4. Curso:

2. SINTOMAS

2.1. O (a) aluno (a) experimentou algum desses sintomas nas últimas semanas?

Calafrios: 1. Sim 2. Não

Dor de Cabeça: 1. Sim 2. Não

Dor de Garganta: 1. Sim 2. Não

Dor no corpo: 1. Sim 2. Não

Febre: 1. Sim 2. Não

Tosse: 1. Sim 2. Não

Dificuldade para respirar: 1. Sim 2. Não

Coriza/Nariz Entupido: 1. Sim 2. Não

Perda de Paladar: 1. Sim 2. Não

Perda de Olfato: 1. Sim 2. Não

Diarreia: 1. Sim 2. Não

Vômitos: 1. Sim 2. Não

Manchas na pele: 1. Sim 2. Não

Fadiga: 1. Sim 2. Não

Nenhum sintoma: 1. Sim 2. Não

2.2. Caso o (a) aluno (a) tenha apresentado algum sintoma, qual foi a data do primeiro sintoma?

2.3. O (a) aluno (a) está em isolamento (com sintomas), por indicação médica?

1. Sim.

2. Não

Se sim, informe a data do início do isolamento domiciliar:

3. CONTATO/DIAGNÓSTICO

3.1. O (a) aluno (a) esteve em contato nos últimos 14 dias, com alguém confirmado com COVID-19 ou suspeita de estar infectado?

1. Sim

2. Não

3.2. O (a) aluno (a) teve o diagnóstico confirmado de COVID-19?

1. Sim

2. Não

3. Aguardando diagnóstico

3.3. Em caso afirmativo ao item 3.2., teve COVID-19 confirmado quantas vezes?

1. Uma vez

2. Duas vezes

3. Outras, quantas? _____

3.4. O (a) aluno (a) tem algum familiar ou outra pessoa no domicílio que está apresentando sintomas de COVID-19 ou que já tenha tido o diagnóstico confirmado?

1. Sim.

2. Não

Se sim, qual foi a data do primeiro sintoma?

3.5. O (a) aluno (a) já se vacinou contra COVID-19?

1. Sim

2. Não

3.6. Em caso afirmativo, especificar a vacina contra COVID-19: _____

3.7. Em caso afirmativo, especificar:
Data da primeira dose ou dose única:
Data da segunda dose realizada ou agendada:
3.8. O (a) aluno (a) tem algum familiar ou outra pessoa no domicílio que já tenha sido imunizado com a vacina contra COVID-19?

1. Sim.
2. Não

Em caso afirmativo, quem? () pai () mãe () irmão () avós

3.9. Alguém da sua família morreu em consequência de COVID-19?

1. Sim.
2. Não

Se sim, especificar grau de parentesco:

3.10. Alguém próximo ao (à) aluno (a), mas que não seja parente, morreu em consequência de COVID-19?

1. Sim.
2. Não

Se sim, quantas pessoas?

4. O (A) ALUNO (A) É PORTADOR DE ALGUMA DESSAS DOENÇAS OU CONDIÇÕES?

Hipertensão arterial: 1. Sim 2. Não

Diabetes: 1. Sim 2. Não

Obesidade: 1. Sim 2. Não

Doença do coração: 1. Sim 2. Não

Doença crônica do pulmão: 1. Sim 2. Não

Outra. Especificar:

5. SINTOMAS EMOCIONAIS

5.1. O (a) aluno (a) tem apresentado algum desses sintomas emocionais, que está (ão) gerando impactos negativos na sua rotina?

Ansiedade: 1. Sim 2. Não

Sintomas depressivos: 1. Sim 2. Não

Medo excessivo: 1. Sim 2. Não

Insônia: 1. Sim 2. Não

Irritabilidade: 1. Sim 2. Não

Estresse: 1. Sim 2. Não

Outros:

Nenhum sintoma: 1. Sim 2. Não

6. EXPECTATIVA EM RELAÇÃO À VOLTA ÀS AULAS NESSE SEMESTRE:

Ansioso: 1. Sim 2. Não

Inseguro: 1. Sim 2. Não

Com muito medo: 1. Sim 2. Não

Motivado 1. Sim 2. Não

Outro: _____

MODELO B QUESTIONÁRIO COVID-19 MAPEAMENTO COLABORADORES

Prezado (a) Colaborador(a),

O retorno às aulas presenciais impõe uma série de medidas a todos nós e, para resguardar a saúde e segurança da comunidade escolar, precisamos cumprir vários protocolos, entre eles, o pedagógico, estrutural, tecnológico e sanitário. Este último compreende várias ações, inclusive um mapeamento da comunidade educacional.

A seguir apresentamos um questionário que tem o objetivo fazer um mapeamento e acompanhamento, caso apresentem algum sintoma relacionado a COVID-19, ou alguma demanda de ordem emocional, para que possamos oferecer acolhimento e direcionamento adequados.

Ressaltamos que o questionário é requerido na forma da Portaria nº114, de 23 de agosto de 2021, da Casa Civil, e as informações prestadas deverão ser verídicas, sob as penas da lei e de exposição a perigo de vida a terceiros

As informações aqui sinalizadas serão direcionadas ao Setor de Recursos Humanos e serão tratadas de maneira sigilosa.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Nome completo:

1.2. Professor

1. Sim.

2. Não

Se sim, qual segmento? Trabalha em outra (s) instituição (ões)?

1.3. Administrativo

1. Sim

2. Não.

Se sim, qual setor?

1.4. Trabalha em outra (s) instituição (ões)?

2. SINTOMAS

2.1. Você experimentou algum desses sintomas nas últimas semanas?

Calafrios: 1. Sim 2. Não

Dor de Cabeça: 1. Sim 2. Não

Dor de Garganta: 1. Sim 2. Não

Dor no corpo: 1. Sim 2. Não

Febre: 1. Sim 2. Não

Tosse: 1. Sim 2. Não

Dificuldade para respirar: 1. Sim 2. Não

Coriza/Nariz Entupido: 1. Sim 2. Não

Perda de Paladar: 1. Sim 2. Não

Perda de Olfato: 1. Sim 2. Não

Diarreia: 1. Sim 2. Não

Vômitos: 1. Sim 2. Não

Manchas na pele: 1. Sim 2. Não

Fadiga: 1. Sim 2. Não

Nenhum sintoma: 1. Sim 2. Não

2.2. Caso tenha apresentado algum sintoma, qual foi a data do primeiro sintoma?

2.3. Você está em isolamento (com sintomas), por indicação médica?

1. Sim.

2. Não

Se sim, informe a data do início do isolamento domiciliar:

3. CONTATO/DIAGNÓSTICO

3.1. Você esteve em contato nos últimos 14 dias, com alguém confirmado com COVID-19 ou suspeita de estar infectado?

1. Sim

2. Não

3.2. Você teve o diagnóstico confirmado de COVID-19?

1. Sim

2. Não

3. Aguardando diagnóstico

3.3. Em caso afirmativo ao item 3.2., teve COVID-19 confirmado quantas vezes?

1. Uma vez

2. Duas vezes

3. Outras, quantas? _____

3.4. Você tem algum familiar ou outra pessoa no domicílio que está apresentando sintomas de COVID-19 ou que já tenha tido o diagnóstico confirmado?

1. Sim.

2. Não

Se sim, qual foi a data do primeiro sintoma?

3.5. Você já se vacinou com alguma das vacinas contra COVID-19?



1. Sim
2. Não
3.6. Em caso afirmativo, especificar a vacina contra COVID-19: _____
3.7. Em caso afirmativo, especificar:
Data da primeira dose ou dose única:
Data da segunda dose realizada ou agendada:
3.8. Alguém da sua família morreu em consequência de COVID-19?
1. Sim.
2. Não
Se sim, especificar grau de parentesco:
3.9. Alguém próximo a você, mas que não seja parente, morreu em consequência de COVID-19?
1. Sim.
2. Não
Se sim, quantas pessoas?
- 4. VOCÊ É PORTADOR DE ALGUMA DESSAS DOENÇAS OU CONDIÇÕES?**
Hipertensão arterial: 1. Sim 2. Não
Diabetes: 1. Sim 2. Não
Obesidade: 1. Sim 2. Não
Doença do coração: 1. Sim 2. Não
Doença crônica do pulmão: 1. Sim 2. Não
Outra. Especificar:
- 5. SINTOMAS EMOCIONAIS**
5.1. Você tem apresentado algum desses sintomas emocionais, que está (ão) gerando impactos negativos na sua rotina?
Ansiedade: 1. Sim 2. Não
Sintomas depressivos: 1. Sim 2. Não
Medo excessivo: 1. Sim 2. Não
Insônia: 1. Sim 2. Não
Irritabilidade: 1. Sim 2. Não
Estresse: 1. Sim 2. Não
Outros:
Nenhum sintoma: 1. Sim 2. Não
5.2. Você está com demanda para acolhimento emocional?
1. Sim
2. Não
Se sim, está fazendo acompanhamento com profissional?
- 6. EXPECTATIVA EM RELAÇÃO À VOLTA ÀS AULAS NESSE SEMESTRE:**
Ansioso: 1. Sim 2. Não
Inseguro: 1. Sim 2. Não
Com muito medo: 1. Sim 2. Não
Motivado 1. Sim 2. Não
Outro:

PORTARIA Nº 116, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Portaria n.º 034, de 28 de maio de 2020, que aprova medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas para o exercício de atividade econômica, na forma em que especifica.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 69 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a situação de pandemia pela COVID-19 vivenciada em todo mundo, declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS e pelo Ministério da Saúde, e que pelos Decretos Estaduais n.º 35.672, de 19 de março de 2020 e n.º 36.597, de 17 de março de 2021 foi declarada situação de calamidade pública no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as regras contidas no Decreto n.º 36.871, de 20 de julho de 2021, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolidada as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias vigentes e a atribuição de competência ao Secretário-Chefe da Casa Civil para estabelecer, através de Portarias, regras adicionais de medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas, de observância pelos grupos de setores econômicos;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas pelo Governo do Estado do Maranhão vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade da Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades, com preservação da vida e promoção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes contidas no Decreto n.º 36.871, de 20 de julho de 2021 e suas alterações.

RESOLVE

Art.1º Os §§1º e 2º, do art. 1º, da Portaria n.º 034, de 28 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

§1º As medidas sanitárias gerais e segmentadas, constantes desta Portaria, são de observância obrigatória, em todas as Regiões de Planejamento do Estado do Maranhão, e de aplicação cumulativa com as medidas sanitárias dispostas no Decreto n.º 36.871, de 20 de julho de 2021.

§2º Os prefeitos municipais poderão editar medidas mais restritivas, além das constantes desta Portaria, conforme previsto no Decreto n.º 36.871, de 20 de julho de 2021." (NR)

Art. 2º O texto da Portaria n.º 034, de 28 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 3º-A, que terá a seguinte redação:

"Art.3º-A As atividades autorizadas a funcionar, em todo o Estado do Maranhão, deverão adotar medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento." (AC).

Art. 3º O caput do art. 4º, da Portaria n.º 034, de 28 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O descumprimento destas medidas caracteriza a prática de infrações administrativas, previstas no art. 10 da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no